



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 142/2023

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.820.448/0001-36, com sede à Av. Pastor Martin Luther King Jr., n.º 126, Bloco 10 – ALA A, Sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre destacar que a presente impugnação é tempestiva, visto que foi encaminhada e recebida no dia 19 de fevereiro de 2024, ou seja, prazo superior aos três dias úteis antes da realização do certame, aprazado para o dia 23 de fevereiro de 2024, consoante item 11 do presente edital.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Alega a impugnante, em apertada síntese, que a Administração Pública, ao prever a possibilidade de rescisão contratual a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, está em desacordo a legislação atual, sendo que as hipóteses de extinção contratual estão descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

Afirma que a previsão de rescisão do contrato a qualquer tempo, por mera conveniência da Administração Pública, oferece acentuada insegurança jurídica às empresas interessadas em contratar com o município.

Solicita a retificação do presente edital, com a referida exclusão da possibilidade de rescisão unilateral pela Administração Pública a qualquer tempo, suprimindo, por conseguinte, o item 13.17.1 do edital.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DA DECISÃO

Ao analisar as razões da impugnante, verifica-se abuso de direito da Adm. Púb. ao estabelecer cláusula de rescisão unilateral, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, visto que não encontra amparo nas legislações pertinentes (Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal 4.128, de 1º de setembro de 2023).

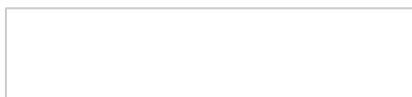
No entanto, o inciso III, do art. 106 da Lei 14.133/2021, prevê a possibilidade da extinção do contrato pela administração pública, sem ônus, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para a continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que respeitados a data de aniversário do presente instrumento e o prazo de no mínimo 02 (dois) meses, contado da referida data. Dessa forma, entendo ser pertinente ao município acrescentar tal dispositivo normativo no presente edital.

Assim, faz-se necessário a retificação do presente edital, suprimindo o item 13.17.1 do edital e parte da cláusula quinta do anexo IV – Minuta de Contrato.

Ante o exposto, recebo a impugnação interposta, tendo sido apresentada de forma tempestiva, para, no mérito, julgá-la procedente, a fim de que seja excluído o direito conferido à Adm. Púb. em rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias e incluída a forma de rescisão disposta no inciso III, do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

É a decisão. Contudo, à Autoridade Superior para apreciação.

Carlos Barbosa, 22 de fevereiro de 2024.



PEDRO E. FERNANDO JUNIOR
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão:

Everson Kirch, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, analisando documentos e com base na decisão do pregoeiro, defiro a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n.º 142/2023, apresentada por **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, para que seja excluída a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública a qualquer tempo, e acrescida a possibilidade de rescisão conforme art. 106, inciso III, da Lei 14.133/2021. Que seja dado andamento aos trâmites vinculados.

Carlos Barbosa, 22 de fevereiro de 2024.



EVERSON KIRCH,
Prefeito Municipal